



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIAS – CME

PROJETO DE LEI N.º 6.407, DE 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado MARCUS VICENTE

EMENDA N.º

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera-se o Art. 49 do Substitutivo do Projeto de Lei n.º 6.407, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 49 Os contratos de serviço de transporte de gás natural vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser adequados, de modo a refletir os novos regimes de contratação de capacidade de transporte, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do transportador.

Parágrafo único. A ANP poderá considerar, no processo de definição ou revisão das tarifas de transporte, a compensação por eventuais prejuízos às partes decorrentes da atualização contratual respectiva, desde que devidamente comprovados.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva proposta consiste em retornar ao texto apresentado pelo Relator no primeiro substitutivo. Conforme o Artigo 58 da Lei 8.666: “O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à administração, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIAS – CME

relação a eles, a prerrogativa de: I – modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado”. Assim, deve-se preservar ao poder concedente a discricionariedade na revisão unilateral dos contratos de concessão, em consonância com a Lei das Licitações e da interpretação jurídica vigente, observando-se a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a qual é a condição suficiente para o concessionário. Do ponto de vista prático, a revisão contratual irá possibilitar o aprimoramento do sistema tarifário, essencial para o desenvolvimento do mercado.

Sala das Comissões, em de novembro de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP